



Ministério da Educação
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

PORTARIA/PROACE Nº 19, DE 29 DE SETEMBRO DE 2023

Designa membros da comissão responsável por apresentar uma proposta de nova resolução sobre o Auxílio Manutenção no âmbito da Pró-Reitoria de Acessibilidade e Assuntos Estudantis (PROAAE/UFVJM)

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ACESSIBILIDADE E ASSUNTOS ESTUDANTIS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, no uso das atribuições regimentais, considerando o constante dos autos do processo SEI nº 23086.012822/2023-31 e o encaminhamento aprovado em sua 47ª reunião ordinária, realizada no dia 26/09/2023, no qual foi deliberada a criação de comissão que vai apresentar uma proposta de nova resolução sobre o Auxílio Manutenção,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os conselheiros e servidores abaixo relacionados como membros da comissão responsável por apresentar uma proposta de nova resolução sobre o Auxílio Manutenção:

Ciro Andrade da Silva - Pró-Reitor de Acessibilidade e Assuntos Estudantis

Márcia Regina Nascimento - Diretora de Assuntos Estudantis

Maria Amélia de Castro Cotta - Conselheira, representante docente da Faculdade Interdisciplinar em Humanidades

Ana Luiza Durães Veloso - Assistente Social, responsável pelo Serviço Social dos Campi de Janaúba e Unai

Matheus Henrique Batista de Oliveira - Conselheiro, representante dos discentes da graduação

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIRO ANDRADE DA SILVA
Presidente do Conselho de Acessibilidade e Assuntos Estudantis



Documento assinado eletronicamente por **Ciro Andrade da Silva, Pro-Reitor(a)**, em 04/10/2023, às 10:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1208287** e o código CRC **076CC07E**.

Referência: Processo nº 23086.000229/2023-41

SEI nº 1208287



Diretoria de Assuntos Estudantis / Proace <dae.proace@ufvjm.edu.br>

Convocação para Reunião - Comissão Auxílio Manutenção

1 mensagem

Diretoria de Assuntos Estudantis / Proace <dae.proace@ufvjm.edu.br> 24 de outubro de 2023 às 15:44
Para: **Ciro Andrade da Silva** <ciro.andrade@ufvjm.edu.br>, **Pró-Reitor Proace UFVJM** <pro-reitor.proace@ufvjm.edu.br>, **Maria Amélia de Castro Cotta** <amelia.cotta@ufvjm.edu.br>, **Ana Luiza Duraes Veloso** <ana.veloso@ufvjm.edu.br>, **Matheus Henrique Batista de Oliveira** <oliveira.matheus@ufvjm.edu.br>, [REDACTED]

Prezado(a)s,

Boa tarde,

Conforme deliberado na 47ª reunião ordinária do Conselho de Acessibilidade e Assuntos Estudantis, realizada no dia 26/09/2023, foi publicada a Portaria /PROACE n.º 19 de 29 de setembro de 2023 (anexa), que nos nomeia como membros da comissão responsável por apresentar uma proposta de nova resolução sobre o Auxílio Manutenção no âmbito da Pró-Reitoria de Acessibilidade e Assuntos Estudantis (PROAAE/UFVJM).

Neste sentido, convoco para uma reunião por meio de videoconferência, no dia 26/10/2023 às 14h00 ,para iniciarmos as discussões sobre o assunto. Segue o link para acesso à sala: <https://meet.google.com/rjb-zntw-uon>

Fizemos o levantamento sobre as discussões anteriores e identificamos os seguintes processos relacionados ao tema :

- 23086.013113/2022-91: Processo em que é apresentada uma proposta de alteração elaborada pelo Serviço Social da Proace a pedido da Pró-Reitoria à época.
- 23086.014285/2022-82: Processo no qual é solicitado a alteração na Resolução 18/2017 para inclusão das modalidades do Auxílio Manutenção do Programa de Assistência Estudantil (PAE).

Considerando que o CAAE discutiu sobre a necessidade de darmos prosseguimento às discussões anteriores, fizemos algumas sugestões no documento proposto pelo Serviço Social no processo 23086.013113/2022-91 e compartilhamos o arquivo com vocês neste [link](#) . O objetivo é que no dia da nossa reunião , já tenhamos um ponto de partida e possamos iniciar nossas discussões. Por isso, sugiro a leitura prévia do documento. No arquivo é possível fazer comentários, mas alterações serão feitas após a deliberação da comissão.

Solicito confirmação de presença, para que possamos agendar para outra data, caso não seja possível a presença da maioria dos membros.

Qualquer dúvida estou à disposição.

Atenciosamente,

Márcia Regina Nascimento
Diretoria de Assuntos Estudantis - DAE
Pró-Reitoria de Acessibilidade e Assuntos Estudantis
VOIP: 3532-6870 - Ramal: 8120

SEI_UFVJM - 1208287 - Portaria Comissão Auxílio Manutenção.pdf
119K



Diretoria de Assuntos Estudantis / Proace <dae.proace@ufvjm.edu.br>

Convocação para Reunião da Comissão de Revisão Auxílio Manutenção (22/11/2023)

1 mensagem

Diretoria de Assuntos Estudantis / Proace <dae.proace@ufvjm.edu.br> 20 de novembro de 2023 às 12:08
Para: **Ciro Andrade da Silva** <ciro.andrade@ufvjm.edu.br>, **Pró-Reitor Proace UFVJM** <pro-reitor.proace@ufvjm.edu.br>, **Maria Amélia de Castro Cotta** <amelia.cotta@ufvjm.edu.br>, **Ana Luiza Duraes Veloso** <ana.veloso@ufvjm.edu.br>, **Matheus Henrique Batista de Oliveira** <oliveira.matheus@ufvjm.edu.br>, [REDACTED]

Prezados,

Convocamos a todos para quarta-feira, 21/11/2023, às 14h00 para uma reunião por videoconferência, para continuarmos a discussão da proposta da nova resolução do Auxílio Manutenção.

Segue link para acesso à sala: <https://meet.google.com/rjb-zntw-uon> e o link para acesso da última versão do documento: https://docs.google.com/document/d/1PZKEPnaT7CQEJE_wjN3u-ntul_ilzWGj/edit

Atenciosamente,

Márcia Regina Nascimento
Diretoria de Assuntos Estudantis - DAE
Pró-Reitoria de Acessibilidade e Assuntos Estudantis
VOIP: 3532-6870 - Ramal: 8120



MINUTA DE RESOLUÇÃO Nº XX, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023

Altera a Resolução nº 19 de 17 de março de 2017 que regulamenta o Auxílio Manutenção do Programa de Assistência Estudantil da Universidade Federal dos Vales de Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal dos Vales de Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhes são conferidas e tendo em vista o que deliberado na **Xª sessão**,

RESOLVE:

Art. 1º - Regulamentar o auxílio manutenção fundamentado nas diretrizes estabelecidas no Programa de Assistência Estudantil da Universidade Federal dos Vales Jequitinhonha e Mucuri – PAE/UFVJM e orientado pelas legislações vigentes que dispõem sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES.

Art. 2º - O auxílio manutenção é um dos benefícios ofertados pelo Programa de Assistência Estudantil – PAE e executado pela Pró-reitora de Acessibilidade e Assuntos Estudantis – PROAAE da Universidade Federal dos Vales Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM.

Art. 3º - O auxílio manutenção destina-se aos estudantes regularmente matriculados nos cursos de graduação presenciais e em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

Art. 4º - A avaliação socioeconômica para concessão do auxílio manutenção será realizada pelo serviço social da Proaae, tendo como referência o contexto social e econômico do estudante e os critérios estabelecidos no edital vigente.

Parágrafo único - Qualquer alteração no contexto econômico do estudante, deverá ser imediatamente comunicado ao serviço social.

Art. 5º - O objetivo do auxílio manutenção é contribuir parcialmente nas despesas com transporte e alimentação do estudante, durante o semestre letivo no qual foi contemplado.

Parágrafo único: O auxílio manutenção não poderá ser acumulado com bolsas de Pós-Graduação, Auxílio Promisões, Bolsa Permanência do Ministério da Educação – MEC e Auxílio Emergencial do Programa de Assistência Estudantil da Universidade Federal dos Vales Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM.

Art.6º. O estudante inscrito no Programa de Assistência Estudantil em período definido em Edital e com cadastro ativo, estará automaticamente concorrendo ao auxílio manutenção, desde que os requisitos e procedimentos estabelecidos no Edital vigente, nesta Resolução e no Programa de Assistência Estudantil – PAE da Universidade Federal dos Vales Jequitinhonha e Mucuri, sejam plenamente cumpridos.

Art.7º - O estudante beneficiado deverá cumprir as normas estabelecidas nesta resolução, no regulamento do Programa de Assistência Estudantil – PAE da Universidade Federal dos Vales Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM e apresentar os requisitos para recebimento do auxílio manutenção:

I – Estar com matrícula ativa em curso de graduação presencial na Universidade Federal dos Vales Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM durante todo o período em que estiver recebendo o benefício.

II - Estar matriculado em no mínimo 16 (dezesesseis) créditos no semestre anterior à concessão, no momento da reclassificação para o auxílio manutenção, exceto quando não for possível a matrícula neste total de créditos, comprovada em declaração emitida

pela coordenação do curso e/ou de outros setores da UFVJM ou verificados no Sistema de Gestão Acadêmica.

III - Ter se matriculado de forma sucessiva exclusivamente em até dois cursos na Universidade Federal dos Vales Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM.

IV - Não ter sido reprovado por infrequência em nenhuma unidade curricular nos dois semestres anteriores à concessão, no momento da reclassificação para o auxílio manutenção.

V - Ser classificado para recebimento do auxílio manutenção de acordo com as exigências do edital vigente.

VI - Não ter atingido o tempo máximo para o recebimento do benefício conforme previsto no artigo 12º desta resolução.

VII - Comparecer aos serviços da Pró-reitora de Assistência Estudantil – PROAAE, quando convocado.

Art. 8º - O auxílio manutenção poderá ser dividido em duas categorias: *auxílio manutenção I* e *auxílio manutenção II*.

Art. 9º - O Conselho de Acessibilidade e Conselho de Acessibilidade e Assuntos Estudantis – CAAE determinará se haverá ou não a divisão em categorias do auxílio manutenção, considerando disponibilidade orçamentária anual da instituição, e os critérios descritos nos parágrafos a seguir:

§ 1º - A classificação do discente na respectiva categoria considerará a avaliação socioeconômica realizada pelo serviço social da Pró-reitora de Assistência Estudantil – PROAAE, o índice de vulnerabilidade socioeconômica – IVS e o quantitativo de benefícios ofertados para cada uma das categorias, conforme disponibilidade orçamentária da instituição.

§ 2º - Os valores financeiros de cada parcela e o número de parcelas de cada categoria do benefício serão estabelecidos pelo Conselho de Acessibilidade e Assuntos Estudantis – CAAE da Pró-reitora de Assistência Estudantil – PROAAE e revisados a cada 02 (dois) anos ou num prazo inferior, conforme deliberação do respectivo Conselho e disponibilidade orçamentária da instituição.

§ 3º - Nos campi em que for ofertado benefício financiado pelo recurso do Plano Nacional de Assistência Estudantil – PNAES, de caráter não pecuniário e com uma das finalidades de auxílio manutenção (alimentação e transporte), o estudante poderá acumular o referido benefício exclusivamente com a categoria do auxílio manutenção II.

§ 4º Nos campi em que for ofertado benefício financiado pelo recurso do Plano Nacional de Assistência Estudantil – PNAES, de caráter não pecuniário para alimentação e transporte, não será permitido o acúmulo com repasse financeiro.

§ 5º Os estudantes regularmente matriculados nos cursos de graduação, cumprindo as exigências dos Projetos Pedagógicos de seus respectivos cursos e que justifiquem a impossibilidade de acesso à modalidade de benefício não pecuniário, terão direito ao auxílio manutenção II, considerando-se a sua classificação no processo e constatada a existência de benefícios de repasse financeiro para aquele campus.

§ 6º - Os estudantes matriculados no curso de licenciatura em Educação do Campo receberão o benefício apenas nos meses em que estiverem presentes na Universidade.

Art.10º - O pagamento do benefício será efetuado em conta bancária do estudante classificado, como titular único, devendo o favorecido informar os seus dados bancários à Pró-reitora de Assistência Estudantil – PROAAE. Em data definida no edital vigente.

Art. 11º - O início do pagamento do auxílio manutenção será efetuado preferencialmente no primeiro mês do semestre letivo, condicionado à disponibilidade orçamentária da instituição.

Parágrafo único: Não sendo possível efetuar o pagamento do auxílio manutenção no primeiro mês do semestre letivo, ela será paga no segundo mês, devendo ser executada até o décimo dia útil de cada mês da concessão.

Art.12º-O estudante poderá receber o benefício durante o tempo mínimo de integralização do curso em que estiver matriculado, acrescido de três semestres letivos.

§ 1º- O estudante poderá mudar de curso uma única vez na Universidade Federal dos Vales Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM, sem prejuízo no recebimento do auxílio manutenção, ou seja, caso seja classificado poderá receber o benefício durante o tempo mínimo de integralização do segundo curso em que está matriculado, acrescido de três semestres letivos.

§ 2º - O estudante poderá cancelar a matrícula no curso de origem e reingressar no mesmo curso uma única vez na Universidade Federal dos Vales Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM, sem prejuízo no recebimento do auxílio manutenção, ou seja, ou seja, caso seja classificado poderá receber o benefício durante o tempo mínimo de integralização do segundo curso em que está matriculado, acrescido de três semestres letivos.

§ 4º A partir da terceira mudança de curso ou de matrícula em novo curso na Universidade Federal dos Vales Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM, o estudante terá o benefício suspenso, e caso seja classificado, e poderá interpor recurso, conforme previsto no Art. 13º.

§ 5º No caso dos cursos que têm como entrada os bacharelados interdisciplinares, o estudante poderá receber o benefício durante o tempo mínimo de integralização do bacharelado, acrescido de três semestres letivos.

§ 6º Após a transição do bacharelado, o estudante poderá receber o benefício durante o tempo mínimo para a conclusão do curso subsequente, acrescido de três semestres letivos.

§ 7º - Caso o estudante ingresse na Universidade Federal dos Vales Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM por meio do curso de bacharelado e não realize a transição, mesmo após a conclusão do Bacharelado, conforme previsto no Projeto Pedagógico do Curso, serão consideradas as regras previstas nos § 1º, § 2º, § 3º do artigo 12º.

Art.13º- O estudante que não atender às condicionalidades deste regulamento terá o seu auxílio manutenção suspenso, resguardada a ampla defesa mediante interposição de recurso devidamente fundamentado e documentado.

§ 1º - A interposição de recurso ocorrerá em data estabelecida e será avaliado em primeira instância por comissão indicada pelo Pró-reitor de Acessibilidade e Assuntos Estudantis – PROAAE e em segunda instância pelo Conselho de Acessibilidade e Assuntos Estudantis.

§ 2º- Caso o recurso seja indeferido, o benefício será cancelado no semestre em que o estudante foi classificado.

Art. 14º - A concessão do auxílio manutenção ao estudante será automaticamente cancelada nos seguintes casos:

- I. Quando for identificada alteração no contexto socioeconômico do estudante que o torne excedente no ranking de classificação do Edital vigente.
- II. A pedido do estudante.
- III. Por trancamento de matrícula ou desligamento do estudante do curso.
- IV. Omissão ou falsificação de informação e/ou documentação exigida no edital vigente.
- V. Nos casos de acúmulo previstos no Art.5º, parágrafo único.
- VI. No caso previsto no § 2º do artigo 12º.

Art. 15º - A situação prevista no inciso III do artigo 15º deverá ser comunicada formalmente pelo estudante à Pró-reitor de Acessibilidade e Assuntos Estudantis – PROAAE em até 15 (quinze) dias úteis.

Art.16º - Constatadas as situações previstas nos incisos III, IV e V do artigo 15º, o estudante deverá ressarcir os valores recebidos indevidamente na conta única da União, através do pagamento da Guia de Recolhimento da União – GRU, podendo ainda estar sujeito às penalidades da legislação vigente.

Art. 17º O setor responsável pelo pagamento do benefício emitirá a GRU para que o estudante efetue o pagamento dos recebimentos devidos.

Art. 18º Caso o estudante não efetue o pagamento na data prevista na GRU, será impedido de participar do Programa de Assistência Estudantil, até que o pagamento seja efetuado.

Art. 19º- Nos casos de suspensão do calendário acadêmico, em decorrência de greve ou outra situação excepcional, o Conselho de Acessibilidade e Assuntos Estudantis deliberará sobre a manutenção do pagamento do benefício.

Art. 20º - Esta resolução poderá sofrer alterações mediante as deliberações do Conselho de Acessibilidade e Assuntos Estudantis e subsequente aprovação pelo Conselho Universitário da Universidade Federal dos Vales Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM.

Art. 21º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação e revoga-se a resolução de número 19 de 17 de março de 2017.

Heron Laiber Bonadiman

Presidente do Conselho Universitário

Diamantina, xxx de nxxxx de 2024

**CAAE - Convocação da 50ª Reunião Extraordinária - 08/02/2024 às 14:00**

Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis <proace@ufvjm.edu.br> 6 de fevereiro de 2024 às 10:28
Para: Ricardo Alves da Silva <ricardo.silva@ufvjm.edu.br>, Isabelle Miriade Soares <isabelle.miriade@ufvjm.edu.br>, [REDACTED] Renata Maria Moreira da Silva Cordeiro <renata.cordeiro@ufvjm.edu.br>, Lucas da Costa Santos <lucas.santos@ufvjm.edu.br>, Pró-Reitor Proace UFVJM <pro-reitor.proace@ufvjm.edu.br>, Marcia Regina Nascimento <marcia.nascimento@ufvjm.edu.br>, Francisca Helena da Silva Dutra <francisca.dutra@ufvjm.edu.br>, Matheus Henrique Batista de Oliveira <oliveira.matheus@ufvjm.edu.br>, Soraya Neves <soraneves@ict.ufvjm.edu.br>, Maria Amélia de Castro Cotta <amelia.cotta@ufvjm.edu.br>, Assistencia Estudantil <dae.proace@ufvjm.edu.br>, Ícaro José Santos Paulo <icaro.santos@ufvjm.edu.br>, Mirian da Silva Costa Pereira <mirian.pereira@ufvjm.edu.br>, Soraya de Carvalho Neves <soraya.neves@ufvjm.edu.br>, Vanessa Follmann Jurgensfeld <vanessa.jurgensfeld@ufvjm.edu.br>, Lara Carlette Thiengo <lara.carlette@ufvjm.edu.br>, Carolina Coelho Martuscelli <carolina.martuscelli@ufvjm.edu.br>, Ciro Andrade da Silva <ciro.andrade@ufvjm.edu.br>, Louise Lanna Nunes <louise.lanna@ufvjm.edu.br>, Camila de Lima <camila.delima@ufvjm.edu.br>, Tarcila Mantovan Atolini <tarcila.atolini@ufvjm.edu.br>, Izabel Cristina Marques <izabel.marques@ufvjm.edu.br>, Aline de Souza Janerine <aline.janerine@ufvjm.edu.br>, Bárbara Fernandes Diniz Vianna <barbara.vianna@ufvjm.edu.br>, Adriana Batista Moreira <adriana.moreira@ufvjm.edu.br>, Kelly Cristina Abreu Strotbek <kelly.strotbek@ufvjm.edu.br>, Rhavena Barbosa dos Santos <rhavena.santos@ufvjm.edu.br>, Claudia Paula de Freitas Rodrigues <claudia.paula@ufvjm.edu.br>, Ana Paula Antunes de Medeiros <anapaula.medeiros@ufvjm.edu.br>, Tarcila Atolini <tarcila.atolini@ict.ufvjm.edu.br>, Margarida Maria Nascimento Figueiredo <margarida@ufvjm.edu.br>, Dani Adestino Dias <daniel.adeestino@ufvjm.edu.br>, Gustavo Gazzola de Lima <gustavo.gazzola@ufvjm.edu.br>, [REDACTED] Amanda de Sousa Andrade Ribas <amanda.andrade@ufvjm.edu.br>, Carlos Henrique Lopes Rodrigues <carlos.rodrigues@ufvjm.edu.br>, Carla da Conceição de Lima <carla.lima@ufvjm.edu.br>, Bruno Morais Correa <bruno.correa@ufvjm.edu.br>

Prezados (as) Conselheiros (as), bom dia!

De ordem do Presidente do Conselho de Acessibilidade e Assuntos Estudantis (CAAE), Ciro Andrade da Silva, encaminhamos a convocação para a **50ª Reunião Extraordinária, no dia 8 de fevereiro de 2024, quinta-feira, às 14:00.**

Os documentos pertinentes podem ser acessados no link abaixo e na unidade Conselheiros CACE no SEI:

[Reunião Extraordinária de 08/02/2024](#)


A reunião ocorrerá via web-conferência, no endereço:

<https://conferenciaweb.rnp.br/ufvjm/cace-ufvjm>

Lembramos que os(as) conselheiros(as) que não puderem participar deverão justificar a ausência e convocar o suplente.

Atenciosamente,

Bruno Oliveira Rodrigues
Assistente em Administração
Secretaria da Pró-Reitoria de Acessibilidade e Assuntos Estudantis - PROAAE
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM
(38) 3532-6870 - Ramal 8019

 **Convocação CAAE.docx**

29K



MINUTA DE RESOLUÇÃO N° XX, DE 27-xxx DE NOVEMBROxxxx DE 2023xx

Altera a Resolução nº 19 de 17 de março de 2017 que regulamenta o Auxílio Manutenção do Programa de Assistência Estudantil da Universidade Federal dos Vales de Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal dos Vales de Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhes são conferidas e tendo em vista o que deliberado na Xª sessão,

RESOLVE:

Art. 1º - Regular o auxílio manutenção fundamentado nas diretrizes estabelecidas no Programa de Assistência Estudantil da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – PAE/UFVJM e orientado pelas legislações vigentes que dispõem sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES.

Art. 2º - O auxílio manutenção é um dos benefícios ofertados pelo Programa de Assistência Estudantil – PAE e executado pela Pró-Reitoria de Acessibilidade e Assuntos Estudantis – PROAAE da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM.

Art. 3º - O auxílio manutenção destina-se aos estudantes regularmente matriculados nos cursos de graduação presenciais e em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

Art. 4º - A avaliação socioeconômica para concessão do auxílio manutenção será realizada pelo **sServiço sSocial** da Proaae, tendo como referência o contexto social e econômico do estudante e os critérios estabelecidos no edital vigente.

Parágrafo único - Qualquer alteração no contexto econômico do estudante, deverá ser imediatamente comunicada ao **sServiço sSocial**.

Art. 5º - O objetivo do auxílio manutenção é contribuir parcialmente nas despesas com transporte e alimentação do estudante, durante o semestre letivo no qual foi contemplado.

Parágrafo único: O auxílio manutenção não poderá ser acumulado com bolsas de Pós-Graduação, Auxílio Promisões, Bolsa Permanência do Ministério da Educação – MEC e Auxílio Emergencial do Programa de Assistência Estudantil da Universidade Federal dos Vales **do** Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM.

Art.6º. O estudante inscrito no Programa de Assistência Estudantil em período definido em Edital e com cadastro ativo, estará automaticamente concorrendo ao auxílio manutenção, desde que os requisitos e procedimentos estabelecidos no Edital vigente, nesta Resolução e no Programa de Assistência Estudantil – PAE da Universidade Federal dos Vales **do** Jequitinhonha e Mucuri, sejam plenamente cumpridos.

Art.7º - O estudante beneficiado deverá cumprir as normas estabelecidas nesta resolução, no regulamento do Programa de Assistência Estudantil – PAE da Universidade Federal dos Vales **do** Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM e apresentar os requisitos para recebimento do auxílio manutenção:

I – Estar com matrícula ativa em curso de graduação presencial na Universidade Federal dos Vales **do** Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM durante todo o período em que estiver recebendo o benefício.

II - **No caso de reclassificação para o Auxílio Manutenção, E**star matriculado em no mínimo 16 (dezesesseis) créditos no semestre anterior à concessão, **para o pagamento**

da primeira parcela ~~no momento da reclassificação para~~ do auxílio manutenção no semestre vigente da concessão.

~~, exceto quando não for possível a matrícula neste total de créditos, comprovada em declaração emitida pela coordenação do curso e/ou de outros setores da UFVJM ou verificados no Sistema de Gestão Acadêmica.~~

III - No caso de reclassificação para o Auxílio Manutenção, estar e permanecer matriculado em no mínimo 16 (dezesesseis) créditos no semestre vigente da concessão, para o pagamento das demais parcelas do auxílio manutenção.

~~**III**~~

~~Ter se matriculado de forma sucessiva exclusivamente em até dois cursos na Universidade Federal dos Vales Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM.~~

IV - Não ter sido reprovado por infrequência em nenhuma unidade curricular ~~nos~~por dois semestres ~~anteriores~~subsequentes anteriores à concessão, no momento da reclassificação para o auxílio manutenção.

~~**V** - Ser classificado para recebimento do auxílio manutenção de acordo com as exigências do edital vigente.~~

~~**VI**~~ - Não ter atingido o tempo máximo para o recebimento do benefício conforme previsto no artigo 12º desta resolução.

~~**VII**~~ - Comparecer aos serviços da Pró-~~R~~Reitoria de ~~Assistência~~ Acessibilidade e Assuntos ~~Estudantil~~Estudantis – PROAAE, quando convocado.

Parágrafo único: Quando não for possível a matrícula no total de créditos descritos no incisos I e II deverá ser apresentada justificativa em declaração emitida pela coordenação do curso e/ou de outros setores da UFVJM ou verificados no Sistema de Gestão Acadêmica.

Art. 8º - O auxílio manutenção poderá ser dividido em até duas categorias, conforme recomendação do Serviço Social da Proaae:

I- ~~a~~Auxílio manutenção I: Grupo mais vulnerável socioeconomicamente, considerando o Índice de Vulnerabilidade Socioeconômica (IVS), gerado durante a avaliação socioeconômica realizada pelo Serviço Social da Proaae.

~~—eII—~~**a**Auxílio manutenção II—: Grupo menos vulnerável socioeconomicamente, considerando o Índice de Vulnerabilidade Socioeconômica (IVS) gerado durante a avaliação socioeconômica realizada pelo Serviço Social da Proaae.

§ 1º - O valor do Auxílio Manutenção II deverá ser até 25% menor do que o Auxílio Manutenção I.

~~Art. 9º - O Conselho de Acessibilidade e Conselho de Acessibilidade e Assuntos Estudantis - CAAE determinará se haverá ou não a divisão em categorias do auxílio manutenção, considerando disponibilidade orçamentária anual da instituição, e os critérios descritos nos parágrafos a seguir:~~

§ 12º - ~~A classificação do discente na respectiva categoria considerará~~ Além do índice de Vulnerabilidade Socioeconômica - IVS ~~a avaliação socioeconômica realizada pelo serviço social da Pró-reitora de Assistência Estudantil - PROAAE, o índice de vulnerabilidade socioeconômica - IVS e,~~ serão levados em consideração o quantitativo de benefícios ofertados para cada uma das categorias, ~~conforme e a~~ disponibilidade orçamentária da instituição.

§ 23º - Os valores financeiros de cada parcela e o número de parcelas de cada categoria do benefício serão estabelecidos pelo Conselho de Acessibilidade e Assuntos Estudantis - CAAE da ~~Pró-reitora de Assistência Estudantil~~ ~~Pró-reitoria de Acessibilidade e Assuntos Estudantis~~ - PROAAE e revisados a cada 02 (dois) anos ou num prazo inferior, conforme deliberação do respectivo Conselho e disponibilidade orçamentária da instituição.

§ 34º - Nos campi~~s~~ em que for ofertado benefício financiado pelo recurso do Plano Nacional de Assistência Estudantil - PNAES, de caráter não pecuniário e com uma das finalidades de auxílio manutenção (alimentação e transporte), o estudante poderá acumular o referido benefício exclusivamente com a categoria do auxílio manutenção II.

§ 45º Nos campi~~s~~ em que for ofertado benefício financiado pelo recurso do Plano Nacional de Assistência Estudantil – PNAES, de caráter não pecuniário para alimentação e transporte, não será permitido o acúmulo com repasse financeiro.

§ 56º Os estudantes regularmente matriculados nos cursos de graduação, cumprindo as exigências dos Projetos Pedagógicos de seus respectivos cursos e que justifiquem a impossibilidade de acesso à modalidade de benefício não pecuniário, terão direito ao auxílio manutenção II, considerando-se a sua classificação no processo e constatada a existência de benefícios de repasse financeiro para aquele campus.

§ 67º - Os estudantes matriculados no curso de licenciatura em Educação do Campo receberão o benefício apenas nos meses em que estiverem presentes na Universidade.

Art.10º - O pagamento do benefício será efetuado em conta bancária do estudante classificado, como titular único, devendo o favorecido informar os seus dados bancários à Pró-reitora de Assistência Estudantil – PROAAE. Em data definida no edital vigente.

Art. 11º - O início do pagamento do auxílio manutenção será efetuado preferencialmente no primeiro mês do semestre letivo, condicionado à disponibilidade orçamentária da instituição.

Parágrafo único: Não sendo possível efetuar o pagamento do auxílio manutenção no primeiro mês do semestre letivo, ela será paga no segundo mês, devendo ser executada até o décimo dia útil de cada mês da concessão.

Art.12º-O estudante poderá receber o benefício durante o tempo mínimo de integralização do curso em que estiver matriculado, acrescido de três semestres letivos.

§ 1º- O estudante poderá mudar de curso uma única vez na Universidade Federal dos Vales Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM, sem prejuízo no recebimento do auxílio

manutenção, ou seja, caso seja classificado poderá receber o benefício durante o tempo mínimo de integralização do segundo curso em que está matriculado, acrescido de três semestres letivos.

§ 2º - O estudante poderá cancelar a matrícula no curso de origem e reingressar no mesmo curso uma única vez na Universidade Federal dos Vales Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM, sem prejuízo no recebimento do auxílio manutenção, ou seja, caso seja classificado poderá receber o benefício durante o tempo mínimo de integralização do segundo curso em que está matriculado, acrescido de três semestres letivos.

§ 4º A partir da terceira mudança de curso ou de matrícula em novo curso na Universidade Federal dos Vales Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM, o estudante terá o benefício suspenso, e caso seja classificado, e poderá interpor recurso, conforme previsto no Art. 13º.

§ 5º No caso dos cursos que têm como entrada os bacharelados interdisciplinares, o estudante poderá receber o benefício durante o tempo mínimo de integralização do bacharelado, acrescido de três semestres letivos.

§ 6º Após a transição do bacharelado, o estudante poderá receber o benefício durante o tempo mínimo para a conclusão do curso subsequente, acrescido de três semestres letivos.

§ 7º - Caso o estudante ingresse na Universidade Federal dos Vales Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM por meio do curso de bacharelado e não realize a transição, mesmo após a conclusão do Bacharelado, conforme previsto no Projeto Pedagógico do Curso, serão consideradas as regras previstas nos § 1º, § 2º, § 3º do artigo 12º.

Art.13º- O estudante que não atender às condicionalidades deste regulamento terá o seu auxílio manutenção suspenso, resguardada a ampla defesa mediante interposição de recurso devidamente fundamentado e documentado.

§ 1º - A interposição de recurso ocorrerá em data estabelecida e será avaliado em primeira instância por comissão indicada pelo Pró-reitor de Acessibilidade e Assuntos Estudantis – PROAAE e em segunda instância pelo Conselho de Acessibilidade e Assuntos Estudantis.

§ 2º- Caso o recurso seja indeferido, o benefício será cancelado no semestre em que o estudante foi classificado.

Art. 14º - A concessão do auxílio manutenção ao estudante será automaticamente cancelada nos seguintes casos:

I. Quando for identificada alteração no contexto socioeconômico do estudante que o torne excedente no ranking de classificação do Edital vigente.

II. A pedido do estudante.

III. Por trancamento de matrícula ou desligamento do estudante do curso.

IV. Omissão ou falsificação de informação e/ou documentação exigida no edital vigente.

V. Nos casos de acúmulo previstos no Art.5º, parágrafo único.

VI. No caso previsto no § 2º do artigo 12º.

Art. 15º - A situação prevista no inciso III do artigo 15º deverá ser comunicada formalmente pelo estudante à Pró-reitor de Acessibilidade e Assuntos Estudantis – PROAAE em até 15 (quinze) dias úteis.

Art.16º - Constatadas as situações previstas nos incisos III, IV e V do artigo 15º, o estudante deverá ressarcir os valores recebidos indevidamente na conta única da União, através do pagamento da Guia de Recolhimento da União – GRU, podendo ainda estar sujeito às penalidades da legislação vigente.

Art. 17º O setor responsável pelo pagamento do benefício emitirá a GRU para que o estudante efetue o pagamento dos recebimentos indevidos.

Art. 18º Caso o estudante não efetue o pagamento na data prevista na GRU, será impedido de participar do Programa de Assistência Estudantil, até que o pagamento seja efetuado.

Art. 19º- Nos casos de suspensão do calendário acadêmico, em decorrência de greve ou outra situação excepcional, o Conselho de Acessibilidade e Assuntos Estudantis deliberará sobre a manutenção do pagamento do benefício.

Art. 20º - Esta resolução poderá sofrer alterações mediante as deliberações do Conselho de Acessibilidade e Assuntos Estudantis e subsequente aprovação pelo Conselho Universitário da Universidade Federal dos Vales Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM.

Art. 21º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação e revoga-se a resolução de número 19 de 17 de março de 2017.

Heron Laiber Bonadiman

Presidente do Conselho Universitário

Diamantina, xxx de nxxxx de 2024



Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis <proace@ufvjm.edu.br>

CAAE - Convocação da 51ª Reunião Extraordinária - 29/02/2024 às 14:00

Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis <proace@ufvjm.edu.br> 27 de fevereiro de 2024 às 10:57
Para: Ricardo Alves da Silva <ricardo.silva@ufvjm.edu.br>, Isabelle Miriade Soares <isabelle.miriade@ufvjm.edu.br>, [REDACTED], Renata Maria Moreira da Silva Cordeiro <renata.cordeiro@ufvjm.edu.br>, Lucas da Costa Santos <lucas.santos@ufvjm.edu.br>, Pró-Reitor Proace UFVJM <pro-reitor.proace@ufvjm.edu.br>, Marcia Regina Nascimento <marcia.nascimento@ufvjm.edu.br>, Francisca Helena da Silva Dutra <francisca.dutra@ufvjm.edu.br>, Matheus Henrique Batista de Oliveira <oliveira.matheus@ufvjm.edu.br>, Soraya Neves <soraneves@ict.ufvjm.edu.br>, Maria Amélia de Castro Cotta <amelia.cotta@ufvjm.edu.br>, Assistencia Estudantil <dae.proace@ufvjm.edu.br>, Ícaro José Santos Paulo <icaro.santos@ufvjm.edu.br>, Mirian da Silva Costa Pereira <mirian.pereira@ufvjm.edu.br>, Soraya de Carvalho Neves <soraya.neves@ufvjm.edu.br>, Vanessa Follmann Jurgensfeld <vanessa.jurgensfeld@ufvjm.edu.br>, Lara Carlette Thiengo <lara.carlette@ufvjm.edu.br>, Carolina Coelho Martuscelli <carolina.martuscelli@ufvjm.edu.br>, Ciro Andrade da Silva <ciro.andrade@ufvjm.edu.br>, Louise Lanna Nunes <louise.lanna@ufvjm.edu.br>, Camila de Lima <camila.delima@ufvjm.edu.br>, Tarcila Mantovan Atolini <tarcila.atolini@ufvjm.edu.br>, Izabel Cristina Marques <izabel.marques@ufvjm.edu.br>, Aline de Souza Janerine <aline.janerine@ufvjm.edu.br>, Bárbara Fernandes Diniz Vianna <barbara.vianna@ufvjm.edu.br>, Adriana Batista Moreira <adriana.moreira@ufvjm.edu.br>, Kelly Cristina Abreu Strotbek <kelly.strotbek@ufvjm.edu.br>, Rhavena Barbosa dos Santos <rhavena.santos@ufvjm.edu.br>, Claudia Paula de Freitas Rodrigues <claudia.paula@ufvjm.edu.br>, Ana Paula Antunes de Medeiros <anapaula.medeiros@ufvjm.edu.br>, Tarcila Atolini <tarcila.atolini@ict.ufvjm.edu.br>, Margarida Maria Nascimento Figueiredo <margarida@ufvjm.edu.br>, Dani Adestino Dias <daniel.adeestino@ufvjm.edu.br>, Gustavo Gazzola de Lima <gustavo.gazzola@ufvjm.edu.br>, [REDACTED] Amanda de Sousa Andrade Ribas <amanda.andrade@ufvjm.edu.br>, Carlos Henrique Lopes Rodrigues <carlos.rodrigues@ufvjm.edu.br>, Carla da Conceição de Lima <carla.lima@ufvjm.edu.br>, Bruno Moraes Correa <bruno.correa@ufvjm.edu.br>

Prezados (as) Conselheiros (as), bom dia!

De ordem da Pró-Reitora Eventual de Acessibilidade e Assuntos Estudantis, Márcia Regina Nascimento, encaminhamos a convocação para a **51ª Reunião Extraordinária, no dia 29 de fevereiro de 2024, quinta-feira, às 14:00.**

Os documentos pertinentes podem ser acessados no link abaixo e na unidade Conselheiros CACE no SEI:

[Reunião Extraordinária de 29/02/2024](#)


A reunião ocorrerá via web-conferência, no endereço:

<https://conferenciaweb.rnp.br/ufvjm/cace-ufvjm>

Lembramos que os(as) conselheiros(as) que não puderem participar deverão justificar a ausência e convocar o suplente.

Atenciosamente,

Bruno Oliveira Rodrigues
Assistente em Administração
Secretaria da Pró-Reitoria de Acessibilidade e Assuntos Estudantis - PROAAE
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM
(38) 3532-6870 - Ramal 8019

 **Convocação CAAE.pdf**
278K



MINUTA DE RESOLUÇÃO Nº XX, DE xxx DE xxxx DE 20xx

Altera a Resolução nº 19 de 17 de março de 2017 que regulamenta o Auxílio Manutenção do Programa de Assistência Estudantil da Universidade Federal dos Vales de Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal dos Vales de Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhes são conferidas e tendo em vista o que deliberado na Xª sessão,

RESOLVE:

Art. 1º - Regular o auxílio manutenção fundamentado nas diretrizes estabelecidas no Programa de Assistência Estudantil da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – PAE/UFVJM e orientado pelas legislações vigentes que dispõem sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES.

Art. 2º - O auxílio manutenção é um dos benefícios ofertados pelo Programa de Assistência Estudantil – PAE e executado pela Pró-Reitoria de Acessibilidade e Assuntos Estudantis – PROAAE da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM.

Art. 3º - O auxílio manutenção destina-se aos estudantes regularmente matriculados nos cursos de graduação presenciais e em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

Art. 4º - A avaliação socioeconômica para concessão do auxílio manutenção será realizada pelo Serviço Social da Proaae, tendo como referência o contexto social e econômico do estudante e os critérios estabelecidos no edital vigente.

Parágrafo único - Qualquer alteração no contexto econômico do estudante, deverá ser imediatamente comunicada ao Serviço Social.

Art. 5º - O objetivo do auxílio manutenção é contribuir parcialmente nas despesas com transporte e alimentação do estudante, durante o semestre letivo no qual foi contemplado.

Parágrafo único: O auxílio manutenção não poderá ser acumulado com bolsas de Pós-Graduação, Auxílio Promisões, Bolsa Permanência do Ministério da Educação – MEC e Auxílio Emergencial do Programa de Assistência Estudantil da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM.

Art.6º. O estudante inscrito no Programa de Assistência Estudantil em período definido em Edital e com cadastro ativo, estará automaticamente concorrendo ao auxílio manutenção, desde que os requisitos e procedimentos estabelecidos no Edital vigente, nesta Resolução e no Programa de Assistência Estudantil – PAE da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, sejam plenamente cumpridos.

Art.7º - O estudante beneficiado deverá cumprir as normas estabelecidas nesta resolução, no regulamento do Programa de Assistência Estudantil – PAE da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM e apresentar os requisitos para recebimento do auxílio manutenção:

I - Estar com matrícula ativa em curso de graduação presencial na Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM durante todo o período em que estiver recebendo o benefício.

II - Não ter integralizado a carga horária total do curso em que estiver matriculado.

~~II - No caso de reclassificação para o Auxílio Manutenção, estar matriculado em no mínimo 16 (dezesseis) créditos no semestre anterior à concessão, para o pagamento da primeira parcela do auxílio manutenção no semestre vigente da concessão.~~

~~IIII - No caso de reclassificação para o Auxílio Manutenção, estar e permanecer matriculado em no mínimo 16 (dezesseis) créditos no semestre vigente da concessão, para o pagamento das demais parcelas do auxílio manutenção.~~

~~IIIV - Não ter sido reprovado por infrequência em nenhuma unidade curricular por dois semestres subsequentes anteriores à concessão, no momento da reclassificação para o auxílio manutenção.~~

~~V - Não ter atingido o tempo máximo para o recebimento do benefício conforme previsto no artigo. 121º desta resolução.~~

~~VI - Comparecer aos serviços da Pró-Reitoria de Acessibilidade e Assuntos Estudantis - PROAAE, quando convocado.~~

~~§ 1º - Para o pagamento da primeira parcela no semestre vigente da concessão, o discente deverá cumprir os requisitos previstos no Art.7º, exceto o item III.~~

~~Parágrafo único: § 2º - Quando não for possível a matrícula no total de créditos descritos no incisos I e Htem III deverá ser apresentada justificativa em declaração emitida pela coordenação do curso e/ou de outros setores da UFVJM ou verificados no Sistema de Gestão Acadêmica.~~

Art. 8º - O auxílio manutenção poderá ser dividido em até duas categorias, conforme recomendação do Serviço Social da Proaae:

I- Auxílio mManutenção I: destinado ao Ggrupo de estudantes inscritos nos editais vigentes mais vulnerável socioeconomicamente, considerando o Índice de Vulnerabilidade Socioeconômica (IVS), gerado durante a avaliação socioeconômica realizada pelo Serviço Social da Proaae.

II- Auxílio mManutenção II: destinado ao Ggrupo de estudantes inscritos nos editais vigentes menos vulnerável socioeconomicamente, considerando o Índice de Vulnerabilidade Socioeconômica (IVS) gerado durante a avaliação socioeconômica realizada pelo Serviço Social da Proaae.

§ 1º - O valor do Auxílio Manutenção II deverá ser até 25% menor do que o Auxílio Manutenção I.

§ 2º - Além do índice de Vulnerabilidade Socioeconômica – IVS, serão levados em consideração o quantitativo de benefícios ofertados para cada uma das categorias e a disponibilidade orçamentária da instituição.

§ 3º - Os valores financeiros de cada parcela e o número de parcelas de cada categoria do benefício serão estabelecidos pelo Conselho de Acessibilidade e Assuntos Estudantis – CAAE da Pró-reitoria de Acessibilidade e Assuntos Estudantis – PROAAE e revisados a cada 02 (dois) anos ou num prazo inferior, conforme deliberação do respectivo Conselho e disponibilidade orçamentária da instituição.

~~§ 4º - Nos campi em que for ofertado benefício financiado pelo recurso do Plano Nacional de Assistência Estudantil – PNAES, de caráter não pecuniário e com uma das finalidades de auxílio manutenção (alimentação e transporte), o estudante poderá acumular o referido benefício exclusivamente com a categoria do auxílio manutenção H.~~

§ 4º - Nos campi em que for ofertado benefício financiado pelo recurso do Plano Nacional de Assistência Estudantil – PNAES, de caráter não pecuniário e com finalidade de alimentação ou transporte, o Auxílio Manutenção não será dividido em categorias e o valor e quantitativo das parcelas serão os mesmos definidos para o Auxílio Manutenção II.

§ 5º Nos campi em que for ofertado benefícios financiados pelo recurso do Plano Nacional de Assistência Estudantil – PNAES, de caráter não pecuniário ~~direcionado à para~~ alimentação e transporte, ~~não será permitido o acúmulo com repasse financeiro~~ não haverá oferta do Auxílio Manutenção.

§ 6º Os estudantes regularmente matriculados nos cursos de graduação, cumprindo as exigências dos Projetos Pedagógicos de seus respectivos cursos e que justifiquem a impossibilidade de acesso à modalidade de benefício não pecuniário, ~~comprovada a~~

situação mediante declaração da coordenação do curso, terão direito ao valor ~~do~~ Auxílio ~~m~~Manutenção ~~H~~, considerando-se a sua classificação no processo e constatada a existência de benefícios de repasse financeiro para aquele campus.

§ 7º - Os estudantes matriculados no curso de ~~H~~Licenciatura em Educação do Campo receberão o benefício apenas nos meses em que estiverem presentes na Universidade.

~~Art.109~~º - O pagamento do benefício será efetuado em conta bancária do estudante classificado, como titular único, devendo o favorecido informar os seus dados bancários à Pró-reitora de ~~Assistência Estudantil~~ ~~Estudantis~~ – PROAAE: ~~E~~em data definida no edital vigente.

~~Art. 110~~º - O início do pagamento do auxílio manutenção será efetuado preferencialmente no primeiro mês do semestre letivo, condicionado à disponibilidade orçamentária da instituição.

Parágrafo único: Não sendo possível efetuar o pagamento ~~da~~ primeira parcela do auxílio manutenção no primeiro mês do semestre letivo, ~~ela~~ será paga no segundo mês, devendo ser ~~executada~~ executada até o décimo dia útil de cada mês da concessão.

~~Art.121~~º-O estudante poderá receber o benefício durante o tempo ~~mínimo~~máximo de integralização do curso em que estiver matriculado, ~~acrescido de três semestres letivos~~.

§ 11º- O estudante poderá mudar de curso uma única vez na Universidade Federal dos Vales Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM, sem prejuízo no recebimento do auxílio manutenção, ou seja, caso seja classificado poderá receber o benefício durante o ~~tempo mínimo de integralização do segundo curso em que está matriculado, acrescido de três semestres letivos~~ tempo máximo de integralização do novo curso em que estiver matriculado

§ 22º - O estudante poderá cancelar a matrícula no curso de origem e reingressar no mesmo curso uma única vez na Universidade Federal dos Vales Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM, sem prejuízo no recebimento do auxílio manutenção, ou seja, ~~ou seja~~, caso seja classificado, poderá receber o benefício durante ~~o tempo mínimo de integralização do segundo curso em que está matriculado, acrescido de três semestres letivos.~~ o tempo máximo de integralização do curso em que estiver matriculado.

~~§ 4º A partir da terceira mudança de curso ou de matrícula em novo curso na Universidade Federal dos Vales Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM, o estudante terá o benefício suspenso, e caso seja classificado, e poderá interpor recurso, conforme previsto no Art. 13º.~~

~~§ 5º No caso dos cursos que têm como entrada os bacharelados interdisciplinares, o estudante poderá receber o benefício durante o tempo mínimo de integralização do bacharelado, acrescido de três semestres letivos.~~

~~§ 6º Após a transição do bacharelado, o estudante poderá receber o benefício durante o tempo mínimo para a conclusão do curso subsequente, acrescido de três semestres letivos.~~

§ 73º - Caso o estudante ingresse na Universidade Federal dos Vales Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM por meio do curso de bacharelado e não realize a transição, mesmo após a conclusão do Bacharelado, conforme previsto no Projeto Pedagógico do Curso, serão consideradas as regras previstas nos § 1º, e § 2º, ~~§ 3º do artigo do Art. 121º.~~

Art.132º- O estudante que não atender às condicionalidades deste regulamento terá o seu auxílio manutenção suspenso, resguardada a ampla defesa mediante interposição de recurso devidamente fundamentado e documentado.

§ 1º - A interposição de recurso ocorrerá em data estabelecida [pela Proaae](#) e será avaliado em primeira instância por comissão indicada pelo [Pró-reitoria](#) de

Acessibilidade e Assuntos Estudantis – PROAAE e em segunda instância pelo Conselho de Acessibilidade e Assuntos Estudantis.

§ 2º- Caso o recurso seja indeferido, o benefício será cancelado no semestre em que o estudante foi classificado.

Art. 143º - A concessão do auxílio manutenção ao estudante será automaticamente cancelada nos seguintes casos:

- I. Quando for identificada alteração no contexto socioeconômico do estudante que o torne excedente ~~no ranking de~~ classificação do Edital vigente.
- II. A pedido do estudante.
- III. Por trancamento de matrícula ou desligamento do estudante do curso.
- IV.–Omissão ou falsificação de informação e/ou documentação exigida no edital vigente.
- V. Nos casos de acúmulo previstos no Art.5º, parágrafo único.
- VI. No caso previsto no § 2º do artigo 12º.

Art. 154º - A situação prevista ~~no incisos~~ **III e V** do artigo 153º deverá ser comunicada formalmente pelo estudante à Pró-reitoria de Acessibilidade e Assuntos Estudantis – PROAAE em até 15 (quinze) dias úteis.

Art.165º - Constatadas as situações previstas nos ~~incisos~~ **III, IV e V** do artigo 15º, o estudante deverá ressarcir os valores recebidos indevidamente na conta única da União, através do pagamento da Guia de Recolhimento da União – GRU, podendo ainda estar sujeito às penalidades da legislação vigente.

Art. 176º - O setor responsável pelo pagamento do benefício emitirá a GRU para que o estudante efetue o pagamento dos recebimentos indevidos.

Art. 187º- Caso o estudante não efetue o pagamento na data prevista na GRU, será impedido de participar do Programa de Assistência Estudantil, até que o pagamento seja efetuado.

Art. 198º- Nos casos de suspensão do calendário acadêmico, em decorrência de greve ou outra situação excepcional, o Conselho de Acessibilidade e Assuntos Estudantis deliberará sobre a manutenção do pagamento do benefício.

Art. 2019º - Esta resolução poderá sofrer alterações mediante as deliberações do Conselho de Acessibilidade e Assuntos Estudantis e subsequente aprovação pelo Conselho Universitário da Universidade Federal dos Vales Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM.

Art. 210º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação e revoga-se a Resolução de número 19 de 17 de março de 2017.

Heron Laiber Bonadiman

Presidente do Conselho Universitário

Diamantina, xxx de nxxxx de 2024

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

DESPACHO Nº 4/2024/SECPROACE/PROACE

Processo nº 23086.001833/2024-76

Interessado: Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis, Conselho Universitário

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ACESSIBILIDADE E ASSUNTOS ESTUDANTIS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, informa que em sua 51ª reunião, em caráter ordinário, realizada no dia 7 de março de 2024, durante a discussão do assunto da pauta público, Processo Sei nº 23086.001833/2024-76 - Minuta de Resolução que regulamenta o Auxílio Manutenção do Programa de Assistência Estudantil da Universidade Federal dos Vales de Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM, o conselho deliberou por unanimidade pela:

Aprovação da Minuta de Resolução que regulamenta o Auxílio Manutenção do Programa de Assistência Estudantil da Universidade Federal dos Vales de Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM.

CIRO ANDRADE DA SILVA

Presidente do Conselho de Acessibilidade e Assuntos Estudantis



Documento assinado eletronicamente por **Ciro Andrade da Silva, Pro-Reitor(a)**, em 08/03/2024, às 15:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1356730** e o código CRC **8034543C**.

Referência: Processo nº 23086.001833/2024-76

SEI nº 1356730



MINUTA DE RESOLUÇÃO Nº XX, DE xxx DE xxxx DE 20xx

Altera a Resolução nº 19 de 17 de março de 2017 que regulamenta o Auxílio Manutenção do Programa de Assistência Estudantil da Universidade Federal dos Vales de Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal dos Vales de Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhes são conferidas e tendo em vista o que deliberado na Xª sessão,

RESOLVE:

Art. 1º - Regular o auxílio manutenção fundamentado nas diretrizes estabelecidas no Programa de Assistência Estudantil da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – PAE/UFVJM e orientado pelas legislações vigentes que dispõem sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES.

Art. 2º - O auxílio manutenção é um dos benefícios ofertados pelo Programa de Assistência Estudantil – PAE e executado pela Pró-Reitoria de Acessibilidade e Assuntos Estudantis – Proaae da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM.

Art. 3º - O auxílio manutenção destina-se aos estudantes regularmente matriculados nos cursos de graduação presenciais e em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

Art. 4º - A avaliação socioeconômica para concessão do auxílio manutenção será realizada pelo Serviço Social da Proaae, tendo como referência o contexto social e econômico do estudante e os critérios estabelecidos no edital vigente.

Parágrafo único - Qualquer alteração no contexto econômico do estudante, deverá ser imediatamente comunicada ao Serviço Social.

Art. 5º - O objetivo do auxílio manutenção é contribuir parcialmente nas despesas com transporte e alimentação do estudante, durante o semestre letivo no qual foi contemplado.

Parágrafo único: O auxílio manutenção não poderá ser acumulado com bolsas de Pós-Graduação, Auxílio Promisões, Bolsa Permanência do Ministério da Educação – MEC e Auxílio Emergencial do Programa de Assistência Estudantil da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM.

Art.6º. O estudante inscrito no Programa de Assistência Estudantil em período definido em Edital e com cadastro ativo, estará automaticamente concorrendo ao auxílio manutenção, desde que os requisitos e procedimentos estabelecidos no Edital vigente, nesta Resolução e no Programa de Assistência Estudantil – PAE da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, sejam plenamente cumpridos.

Art.7º - O estudante beneficiado deverá cumprir as normas estabelecidas nesta resolução, no regulamento do Programa de Assistência Estudantil – PAE da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM e apresentar os requisitos para recebimento do auxílio manutenção:

I – Estar com matrícula ativa em curso de graduação presencial na Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM durante todo o período em que estiver recebendo o benefício.

II - Não ter integralizado a carga horária total do curso em que estiver matriculado.

III - No caso de reclassificação para o Auxílio Manutenção, estar e permanecer matriculado em no mínimo 16 (dezesesseis) créditos no semestre vigente da concessão.

IV - Não ter sido reprovado por infrequência em nenhuma unidade curricular por dois semestres subsequentes anteriores à concessão, no caso de reclassificação para o auxílio manutenção.

V - Não ter atingido o tempo máximo para o recebimento do benefício conforme previsto no art. 11 desta resolução.

VI - Comparecer aos serviços da Pró-Reitoria de Acessibilidade e Assuntos Estudantis-Proaae, quando convocado.

§ 1º - Para o pagamento da primeira parcela no semestre vigente da concessão, o discente deverá cumprir os requisitos previstos no Art.7º, exceto o item III.

§ 2º - Quando não for possível a matrícula no total de créditos descritos no item III deverá ser apresentada justificativa em declaração emitida pela coordenação do curso e/ou de outros setores da UFVJM ou verificados no Sistema de Gestão Acadêmica.

Art. 8º - O auxílio manutenção poderá ser dividido em até duas categorias, conforme recomendação do Serviço Social da Proaae:

I- Auxílio Manutenção I: destinado ao grupo de estudantes inscritos nos editais vigentes mais vulnerável socioeconomicamente, considerando o Índice de Vulnerabilidade Socioeconômica (IVS), gerado durante a avaliação socioeconômica realizada pelo Serviço Social da Proaae.

II-Auxílio Manutenção II: destinado ao grupo de estudantes inscritos nos editais vigentes menos vulnerável socioeconomicamente, considerando o Índice de Vulnerabilidade Socioeconômica (IVS) gerado durante a avaliação socioeconômica realizada pelo Serviço Social da Proaae.

§ 1º - O valor do Auxílio Manutenção II deverá ser até 25% menor do que o Auxílio Manutenção I.

§ 2º - Além do Índice de Vulnerabilidade Socioeconômica – IVS, serão levados em consideração o quantitativo de benefícios ofertados para cada uma das categorias e a disponibilidade orçamentária da instituição.

§ 3º - Os valores financeiros de cada parcela e o número de parcelas de cada categoria do benefício serão estabelecidos pelo Conselho de Acessibilidade e Assuntos Estudantis – CAAE da Pró-reitoria de Acessibilidade e Assuntos Estudantis – Proaae e revisados a cada 02 (dois) anos ou num prazo inferior, conforme deliberação do respectivo Conselho e disponibilidade orçamentária da instituição.

§ 4º - Nos campi em que for ofertado benefício financiado pelo recurso do Plano Nacional de Assistência Estudantil – PNAES, de caráter não pecuniário e com finalidade de alimentação ou transporte, o Auxílio Manutenção não será dividido em categorias e o valor e quantitativo das parcelas serão os mesmos definidos para o Auxílio Manutenção II.

§ 5º Nos campi em que for ofertado benefícios financiados pelo recurso do Plano Nacional de Assistência Estudantil – PNAES, de caráter não pecuniário direcionado à alimentação e transporte, não haverá oferta do Auxílio Manutenção.

§ 6º Os estudantes regularmente matriculados nos cursos de graduação, cumprindo as exigências dos Projetos Pedagógicos de seus respectivos cursos e que justifiquem a impossibilidade de acesso à modalidade de benefício não pecuniário, comprovada a situação mediante declaração da coordenação do curso, terão direito ao valor do Auxílio Manutenção I, considerando-se a sua classificação no processo e constatada a existência de benefícios de repasse financeiro para aquele campus.

§ 7º - Os estudantes matriculados no curso de Licenciatura em Educação do Campo terão direito a mesma quantidade de parcelas definidas para estudantes dos demais cursos presenciais.

Art.9º - O pagamento do benefício será efetuado em conta bancária do estudante classificado, como titular único, devendo o favorecido informar os seus dados bancários à Pró-reitora de Acessibilidade e Assuntos Estudantis – Proaae em data definida no edital vigente.

Art. 10º - O início do pagamento do auxílio manutenção será efetuado preferencialmente no primeiro mês do semestre letivo, condicionado à disponibilidade orçamentária da instituição.

Parágrafo único: Não sendo possível efetuar o pagamento da primeira parcela do auxílio manutenção no primeiro mês do semestre letivo, ela será paga no segundo mês, devendo ser executada até o décimo dia útil de cada mês da concessão.

Art.11-O estudante poderá receber o benefício durante o tempo máximo de integralização do curso em que estiver matriculado.

§ 1º- O estudante poderá mudar de curso uma única vez na Universidade Federal dos Vales Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM, sem prejuízo no recebimento do auxílio manutenção, ou seja, caso seja classificado poderá receber o benefício durante o tempo máximo de integralização do novo curso em que estiver matriculado

§ 2º - O estudante poderá cancelar a matrícula no curso de origem e reingressar no mesmo curso uma única vez na Universidade Federal dos Vales Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM, sem prejuízo no recebimento do auxílio manutenção, ou seja, caso seja classificado, poderá receber o benefício durante o tempo máximo de integralização do curso em que estiver matriculado.

§ 3º - Caso o estudante ingresse na Universidade Federal dos Vales Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM por meio do curso de bacharelado e não realize a transição, mesmo após a conclusão do Bacharelado, conforme previsto no Projeto Pedagógico do Curso, serão consideradas as regras previstas nos § 1º e § 2º, do Art. 11.

Art.12- O estudante que não atender às condicionalidades deste regulamento terá o seu auxílio manutenção suspenso, resguardada a ampla defesa mediante interposição de recurso devidamente fundamentado e documentado.

§ 1º - A interposição de recurso ocorrerá em data estabelecida pela Proaae e será avaliado em primeira instância por comissão indicada pelo Pró-reitoria de

Acessibilidade e Assuntos Estudantis – Proaae e em segunda instância pelo Conselho de Acessibilidade e Assuntos Estudantis.

§ 2º- Caso o recurso seja indeferido, o benefício será cancelado no semestre em que o estudante foi classificado.

Art. 13 - A concessão do auxílio manutenção ao estudante será automaticamente cancelada nos seguintes casos:

I. Quando for identificada alteração no contexto socioeconômico do estudante que o torne excedente na classificação do Edital vigente.

II. A pedido do estudante.

III. Por trancamento de matrícula ou desligamento do estudante do curso.

IV. Omissão ou falsificação de informação e/ou documentação exigida no edital vigente.

V. Nos casos de acúmulo previstos no Art.5º, parágrafo único.

VI. No caso previsto no § 2º do artigo 12.

Art. 14 - A situação prevista nos itens III e V do artigo 13 deverá ser comunicada formalmente pelo estudante à Pró-reitoria de Acessibilidade e Assuntos Estudantis – Proaae em até 15 (quinze) dias úteis.

Art.15 - Constatadas as situações previstas nos itens III, IV e V do artigo 15, o estudante deverá ressarcir os valores recebidos indevidamente na conta única da União, através do pagamento da Guia de Recolhimento da União – GRU, podendo ainda estar sujeito às penalidades da legislação vigente.

Art. 16 - O setor responsável pelo pagamento do benefício emitirá a GRU para que o estudante efetue o pagamento dos recebimentos indevidos.

Art. 17- Caso o estudante não efetue o pagamento na data prevista na GRU, será impedido de participar do Programa de Assistência Estudantil, até que o pagamento seja efetuado.

Art. 18- Nos casos de suspensão do calendário acadêmico, em decorrência de greve ou outra situação excepcional, o Conselho de Acessibilidade e Assuntos Estudantis deliberará sobre a manutenção do pagamento do benefício.

Art. 19 - Esta resolução poderá sofrer alterações mediante as deliberações do Conselho de Acessibilidade e Assuntos Estudantis e subsequente aprovação pelo Conselho Universitário da Universidade Federal dos Vales Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM.

Art. 20 - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação e revoga-se a Resolução de nº 19 de 17 de março de 2017.

Heron Laiber Bonadiman

Presidente do Conselho Universitário

Diamantina, xxx de nxxxx de 2024



Ministério da Educação
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis
Secretaria PROACE

OFÍCIO Nº 29/2024/SECPROACE/PROACE

Diamantina, 14 de março de 2024.

Ao Senhor
JÚLIO CÉSAR FRANCISCO
Procurador Federal
Procuradoria Federal Junto à UFVJM
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000, Alto da Jacuba
CEP: 39100-000 – Diamantina/MG

Assunto: Solicita parecer sobre Minuta de Resolução.

Senhor Procurador,

Solicito a análise e emissão de parecer jurídico sobre a Minuta de Resolução (1362566) que regulamenta o Auxílio Manutenção do Programa de Assistência Estudantil da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, aprovada pelo Conselho de Acessibilidade e Assuntos Estudantis da Pró-Reitoria de Acessibilidade e Assuntos Estudantis na 51ª reunião ordinária, realizada no dia 07/03/2024, a fim de que esta Pró-Reitoria possa dar andamento aos trabalhos com o objetivo de encaminhar o documento para apreciação do Conselho Universitário.

Atenciosamente,

CIRO ANDRADE DA SILVA
Pró-Reitor de Acessibilidade e Assuntos Estudantis



Documento assinado eletronicamente por **Ciro Andrade da Silva, Pro-Reitor(a)**, em 14/03/2024, às 16:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1362568** e o código CRC **6E0BC829**.

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

DESPACHO Nº 72/2024/PGF

Processo nº 23086.001833/2024-76

Interessado: Procuradoria Geral Federal

Ao Procurador Federal-Chefe junto à UFVJM,

Ratifico o pedido consubstanciado no Ofício nº 29/2024/SECPROACE/PROACE (1362568), expedido pelo Pró-Reitor de Acessibilidade e Assuntos Estudantis - prof. Ciro Andrade da Silva, e solicito análise da minuta de Resolução que visa a "*alteração da Resolução nº 19, de 17 de março de 2017, que regulamenta o Auxílio Manutenção do Programa de Assistência Estudantil*" (1362566).

HERON LAIBER BONADIMAN
Reitor



Documento assinado eletronicamente por **Heron Laiber Bonadiman, Reitor**, em 10/04/2024, às 16:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1389709** e o código CRC **472E41D9**.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E
MUCURI
RODOVIA MGT 367 KM 583, Nº5000 - ALTO DA JACUBA - 39100-000 TEL: (038) 3532-1200

PARECER n. 00051/2024/PF/UFVJM/PFUFVJM/PGF/AGU

NUP: 23086.001833/2024-76

INTERESSADOS: UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI - UFVJM

ASSUNTOS: RESOLUÇÃO

EMENTA: Consulta Jurídica. I - Relatório. Minuta de Resolução Auxílio Manutenção do Programa de Assistência Estudantil; 2 – Recurso de segunda Instância; II- Finalidade e abrangência do Parecer Jurídico; III- Regularidade da formação do processo; IV- Outros aspectos processuais; V- Fundamentação; VI- Conclusão.

Magnífico Reitor,

I – RELATÓRIO

1. O processo em epígrafe foi direcionado à essa Procuradoria Federal para análise e emissão de parecer jurídico concernente aos requisitos legais acerca da Minuta de Resolução, que regulamenta o Auxílio Manutenção do Programa de Assistência Estudantil da Universidade Federal dos Vales de Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM, e altera a Resolução nº 19 de 17 de março de 2017.
2. Atentando-se ao que determina o parágrafo único, art. 38, da Lei 8.666/93, o Reitor da UFVJM, senhor Heron Laiber Bonadiman, emitiu um despacho (SEI nº. 1362566) encaminhando o presente processo à Procuradoria Geral Federal, a fim de que seja emitido parecer jurídico.
3. Por fim, conforme art. 4º, §1º, da Portaria AGU nº 1.399, de 15 de outubro de 2009 e, em consonância com o princípio da celeridade, dispensa-se o relatório.

Em síntese, é o relatório.

II – FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO

4. A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados.
5. Nossa função é apontar possíveis riscos, do ponto de vista jurídico, e recomendar providências cabíveis, para salvaguardar a autoridade assessorada, à quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

6. Importante salientar, que o exame dos autos processuais se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

III – REGULARIDADE DA FORMAÇÃO DO PROCESSO

7. De acordo com o art. 22 da Lei n.º 9.784, de 1999, os atos do processo administrativo não dependem de forma determinada, salvo expressa disposição legal.
8. Registra-se que o pedido de manifestação foi apresentado através de processo eletrônico distribuído ao órgão de Assessoramento Jurídico da UFVJM no Sistema Eletrônico de Informações (SEI). Trata-se de um sistema público aplicado transversalmente pela Administração Direta e Indireta, o que permite presumir que a organização dos autos ocorreu em sequência cronológica e que houve autenticação dos documentos convertidos em PDF conforme previsto no artigo 3º da Lei nº 12.682, de 9 de julho de 2012.
9. Além disso, deverá ser observado pela Administração quando da instrução dos autos, em especial o art. 6, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. Observa-se ainda, que o Decreto n.º 8.539/2015 que dispõe sobre o uso do meio eletrônico para a realização do processo administrativo no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional traz que:

Art. 5º. Nos processos administrativos eletrônicos, os atos processuais deverão ser realizados em meio eletrônico, exceto nas situações em que este procedimento for inviável ou em caso de indisponibilidade do meio eletrônico cujo prolongamento cause dano relevante à celeridade do processo.

Parágrafo único. No caso das exceções previstas no caput, os atos processuais poderão ser praticados segundo as regras aplicáveis aos processos em papel, desde que posteriormente o documento-base correspondente seja digitalizado, conforme procedimento previsto no art. 12.

[...]

Art. 11. O interessado poderá enviar eletronicamente documentos digitais para juntada aos autos.

§ 1º O teor e a integridade dos documentos digitalizados são de responsabilidade do interessado, que responderá nos termos da legislação civil, penal e administrativa por eventuais fraudes.

[...]

Art. 18. Os órgãos ou as entidades deverão estabelecer políticas, estratégias e ações que garantam a preservação de longo prazo, o acesso e o uso contínuo dos documentos digitais.

Parágrafo único. O estabelecido no caput deverá prever, no mínimo:

I - proteção contra a deterioração e a obsolescência de equipamentos e programas; e

II - mecanismos para garantir a autenticidade, a integridade e a legibilidade dos documentos eletrônicos ou digitais. (grifos)

10. Sob essa ótica, presume-se que o presente processo por se tratar de demanda processada eletronicamente fora cumprido pela Administração todas as determinações constantes nos Decreto n.º 8539/2015, em especial estas acima transcritos.

IV – OUTROS ASPECTOS PROCESSUAIS

11. O requerimento dessa manifestação jurídica veio por meio do Despacho SEI n.º 1362566, por parte do Reitor da UFVJM, Heron Laiber Bonadiman à essa procuradoria, ficando, portanto, suficientemente demonstrada a legitimidade e o interesse do órgão em obter manifestação da Consultoria Jurídica.
12. Por sua vez, o objeto da análise tem pertinência com as atribuições da Procuradoria Federal junto à UFVJM, órgão da Advocacia-Geral da União que presta consultoria e assessoramento jurídico a esta IFES, motivo pelo qual passaremos à fundamentação do presente Parecer.

V – FUNDAMENTAÇÃO

13. Cuida-se de consulta jurídica que visa analisar a *Minuta de Resolução do Auxílio Manutenção do Programa de Assistência Estudantil (PAE) da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM), que altera a Resolução n.º 19 de 17 de março de 2017*, aprovada pelo Conselho de Acessibilidade e Assuntos Estudantis da Pró-Reitoria de Acessibilidade e Assuntos Estudantis (Sei 1356730).
14. Diante o exposto nos itens anteriores, passo a redigir a fundamentação jurídica necessária para a Minuta de Resolução do Auxílio Manutenção do Programa de Assistência Estudantil (PAE) da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM), que busca alterar a Resolução n.º 19 de 17 de março de 2017. A análise se fundamenta, sobretudo, no Decreto n.º 7.234 de 19 de julho de 2010, que estabelece diretrizes para o Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES.

Compatibilidade com o PNAES

15. Conforme o Art. 3º do Decreto n.º 7.234/2010, o PNAES deve ser implementado de forma articulada com as atividades de ensino, pesquisa e extensão, com o objetivo de atender os estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação presencial de instituições federais de ensino superior. O auxílio manutenção, objeto desta Minuta, alinha-se à previsão legal de atender as necessidades básicas dos estudantes para evitar a evasão e fomentar a permanência e conclusão dos cursos.

Art. 3º O PNAES deverá ser implementado de forma articulada com as atividades de ensino, pesquisa e extensão, visando o atendimento de estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação presencial das instituições federais de ensino superior.

Autonomia Institucional

16. O mesmo artigo, em seu § 2º, confere às instituições federais de ensino superior a autoridade para definir critérios e metodologia de seleção dos alunos a serem beneficiados. Essa disposição permite à UFVJM adequar os critérios de seleção e manutenção dos benefícios do auxílio conforme as particularidades e necessidades de sua comunidade acadêmica.

(...)

§ 2º Caberá à instituição federal de ensino superior definir os critérios e a metodologia de seleção dos alunos de graduação a serem beneficiados.

Adequação à Realidade Institucional

17. A reformulação da Minuta, embora parcial, busca refletir e se adaptar às necessidades atuais dos estudantes da UFVJM. Importante ressaltar que tais alterações não representam mudanças substanciais nos objetivos ou na natureza do auxílio, mantendo-se fiel aos princípios e objetivos estabelecidos pelo PNAES.

Legalidade e Pertinência

18. A redação proposta da Minuta de Resolução está em conformidade com a legislação federal vigente e outras normativas que se aplicam ao contexto educacional e assistencial das instituições federais de ensino superior. Ademais, considera-se que as modificações propostas são pertinentes para a continuidade e eficácia do programa de auxílio manutenção.

19. Diante dessas considerações, conclui-se que a Minuta de Resolução apresenta fundamentação jurídica sólida, estando em conformidade com as diretrizes do PNAES e com a autonomia institucional concedida às universidades federais. Recomenda-se, portanto, a aprovação da referida Minuta pelo Conselho de Acessibilidade e Assuntos Estudantis da UFVJM, visando o melhor cumprimento de seu papel social e acadêmico.

VI – CONCLUSÃO

20. De todo o exposto e, no exercício da competência prevista no artigo 11 da Lei Complementar n.º 73, de 10 de fevereiro de 1993 e artigo 10 da Lei n.º 10.480 de 2 de julho de 2002, essa procuradoria, não vislumbrou óbice jurídico acerca das alterações realizadas no texto da Minuta de Resolução, que regulamenta o Auxílio Manutenção do Programa de Assistência Estudantil da Universidade Federal dos Vales de Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM, e altera a Resolução n.º 19 de 17 de março de 2017, estando a mesma alinhada ao que prevê o Decreto n.º 7.234, de 19 de julho de 2010, de que trata a temática sob análise, sem prejuízo de outras legislações que se fizerem pertinentes ao caso.

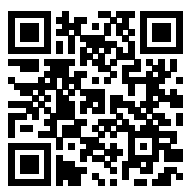
Não havendo óbice jurídico, este é o parecer, salvo melhor juízo

À consideração do Consulente.

Diamantina, 30 de abril de 2024.

(ASSINADO ELETRONICAMENTE)
JÚLIO CÉSAR FRANCISCO
PROCURADOR FEDERAL
CHEFE DA PFE JUNTO À UFVJM

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23086001833202476 e da chave de acesso af728cf2



Documento assinado eletronicamente por JULIO CESAR FRANCISCO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1486039967 e chave de acesso af728cf2 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JULIO CESAR FRANCISCO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 30-04-2024 16:50. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

DESPACHO Nº 136/2024/PGF

Processo nº 23086.001833/2024-76

Interessado: Pró-Reitoria de Acessibilidade e Assuntos Estudantis

Diamantina/MG, 3 de maio de 2024.

Ao Pró-Reitor de Acessibilidade e Assuntos Estudantis,

Segue para ciência e providências cabíveis, o Parecer nº 00051/2024/PF-UFVJM/PGF/AGU (1410929), que opinou pela legalidade jurídico-formal da minuta de Resolução do Auxílio Manutenção do Programa de Assistência Estudantil.

Esta Reitoria aprova integralmente a manifestação consultiva.

HERON LAIBER BONADIMAN
Reitor



Documento assinado eletronicamente por **Heron Laiber Bonadiman, Reitor**, em 03/05/2024, às 09:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1410930** e o código CRC **7EB39286**.



Ministério da Educação
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Pró-Reitoria de Acessibilidade e Assuntos Estudantis

OFÍCIO Nº 17/2024/PROAAE

Diamantina, 07 de maio de 2024.

Ao Senhor
HERON LAIBER BONADIMAN
Presidente do Conselho Universitário da UFVJM (CONSU)
Reitoria da UFVJM
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000, Alto da Jacuba
CEP: 39100-000 – Diamantina/MG

Assunto: Solicita apreciação de Minuta de Resolução.

Senhor Presidente do CONSU,

Segue para apreciação do Conselho Universitário a minuta de Resolução do Auxílio Manutenção do Programa de Assistência Estudantil (1362566). O documento foi aprovado pelo Conselho de Acessibilidade e Assuntos Estudantis da Pró-Reitoria de Acessibilidade e Assuntos Estudantis na 51ª reunião ordinária, realizada no dia 07/03/2024 (1356730). E obteve o parecer nº 00051/2024/PF-UFVJM/PGF/AGU (1410929), que opinou pela legalidade jurídico-formal da minuta.

Atenciosamente,

CIRO ANDRADE DA SILVA
Pró-Reitor de Acessibilidade e Assuntos Estudantis



Documento assinado eletronicamente por **Ciro Andrade da Silva, Pro-Reitor(a)**, em 07/05/2024, às 09:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1414057** e o código CRC **6450843F**.

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Bairro Alto da Jacuba, Diamantina/MG - CEP 39100-000